

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0244/87

Interessada : Prefeitura Municipal de Jambeiro

Assunto : Solicita autorização para funcionamento de Escola De
Educação Infantil

Relator : Cons. Duiz Anônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 1025/87

Aprovado em 10/06/87

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO:

À Prefeitura Municipal de Jambeiro, através do Sr.Prefeito Municipal, encaminhou, a este Colegiado,os documentos necessários solicitando autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Jambeiro.

O processo foi iniciado quando em vigor a Deliberação CDB nº 18/78.

Constam do protocolado pareceres favoráveis das autoridades competentes da Secretaria da Educação.(fls.172 e 177).

Às fls 176 a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas chama a atenção da Prefeitura para a observância da Deliberação CEE nº 10/79 relativa às denominações de escolas.

A citada Deliberação diz em seu artigo 1º:

" No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a denominação dos Estabelecimentos Oficiais de Ensino de 1º e 2º Graus, mantidos pelo Estado ou Municipalidade, obedecerá os seguintes critérios:

VII- Escola de Educação Infantil, quando ministrar ensino anterior ao 1º grau" e mais adiante no Parágrafo 2º do Item VIII:

" As denominações dos estabelecimentos de ensino de que trata este artigo incluirão a qualificação "Estadual" ou "Municipal", conforme a mantenedora ".

Processo CEE nº 0244/87 - Parecer CEE nº 1025/87

2- Apreciação

Trata o presente protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil do Jambeiro.

O referido processo foi encaminhado nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, mas foi analisado nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

A D.D de São José dos Campos, às fls. 172, pronunciou-se favoravelmente ao solicitado. A CENP, também foi favorável à autorização do funcionamento da escola supracitada (fls. 177), porém, faz uma observação quanto à denominação dada à Escola, em discordância com a Deliberação CEE nº 10/79, que estabelece normas para a denominação o qualificação de Escolas de Ensino de 1º e 2º graus e Supletivo de Educação Infantil e de Educação Especial do Sistema de Ensino do Estado do São Paulo.

A Prefeitura de Jambeiro cumpriu as exigências estabelecidas na legislação vigente.

O protocolado está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação ora proposta.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso obedeceu às normas ditadas pela Deliberação CEE nº 33/72.

3- Conclusão

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Jambeiro, localizada no Parque Municipal da Cascata.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso para a rede escolar de Educação Infantil do Município de Jambeiro.

Enviem-se cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como, deste Parecer à DRE do Vale do Paraíba,

Proceeso CEE nº 0244/87- Parecer CEE nº 1025/87

A Prefeitura Kmunicipal de Jambeiro deverá adequar a denominação da Escola às normas fixadas pela Deliberação CEE nº 10/79.

CEPG, em 25 de Maio de 1987

a) Cons.Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, oor unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente